

ATA N.º 508/26 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião ordinária da empresa **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A** realizada na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 05 de maio do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Manuel Luís Mões Capela e Srª Drª Sofia Bernardo das Neves. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 17h, passando o Conselho de Administração da **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.** a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4223/26 – MAPAS FINANCEIROS:** O Conselho de Administração da Termalistur E.M.S.A. tomou conhecimento dos mapas financeiros num total de vinte e sete páginas, dispensando-se estes de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4224/26 – PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DA DÍVIDA APRESENTADO POR BIANCA FIGUEIREDO:** Na sequência da notificação remetida a Bianca Soraia Figueiredo Campos, para regularização da respetiva conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de resolução do contrato, nos termos legais e contratuais aplicáveis, foi apresentado um pedido de pagamento faseado da dívida, conforme documento que se dispensa de transcrição ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata. Após apreciação do referido pedido, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, notificar a requerente para comparecer numa reunião conjunta, na presença da respetiva contabilista, tendo em vista a análise detalhada e apreciação da proposta apresentada. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4225/26 – REPORT KPI'S – 1º TRIMESTRE DE 2026:** O Conselho de Administração tomou conhecimento do Relatório dos KPI'S referente ao 1º trimestre de 2026, dispensando-se este de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO III** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4226/26 – ADMISSÃO DE COLABORADORES NO MÊS DE ABRIL:** O Conselho de Administração tomou conhecimento da informação interna TM-I00871 dos Serviços de Recursos Humanos, relativa à admissão de colaboradores durante o mês de abril, dispensando-se esta de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO IV** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4227/26 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO NA ÁREA DA HIDROLOGIA MÉDICA E TERMALISMO – ARTIGO 6ºA CCP** -----

1. Verificou-se a necessidade de contratar serviços médicos na área da Hidrologia Médica e Termalismo, para assegurar o bom funcionamento dos serviços nos balneários termais. -----
2. Nos termos do disposto no nº1 do artigo 6ºA do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, na sua redação atual, a parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao CCP, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) previsto na alínea d) do nº3 do artigo 474º do CCP. -----
3. Considerando o prazo de execução de 12 meses, com possibilidade de renovação, por iguais e sucessivos períodos, até à duração máxima de 36 meses, os custos médios unitários resultantes dos anos anteriores para as prestações do mesmo tipo e a estimativa anual do número de consultas médicas, o contrato terá um valor inferior ao limiar previsto na alínea d) do nº3 do artigo 474º do CCP e os respetivos serviços estão contemplados no código

CPV com o nº 85120000-6 – Serviços de prática médica e serviços conexos, incluído nos códigos CPV referidos no anexo IX do CCP. -----

4. Face ao exposto, a adjudicação deste contrato faz-se fora do quadro de aplicação do CCP. Nos termos do nº2 do artigo 6ºA do CCP à celebração deste contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1ºA do CCP. -----
5. Neste sentido procedeu-se à publicitação da intenção de contratação do objeto do contrato através das redes sociais institucionais. -----
6. Considerando a análise realizada às manifestações de interesse apresentadas por diferentes operadores económicos, procede-se à adjudicação do contrato nos seguintes termos: -----
 - a) Adjudicar a Aquisição de Serviços Médicos na área da Hidrologia Médica e Termalismo a Alexandra Felícia Santos Lagarto, NIF: 249263963, pelo valor contratual de € 36,00, isento de IVA, por cada consulta médica e, 16,00€ por consulta médica suplementar, isento de IVA, até ao valor máximo anual de € 20.120,00, isento de IVA. O contrato tem um prazo de execução de 12 meses, com possibilidade de ser renovado por dois períodos iguais, até à duração máxima de 36 (trinta e seis meses). O preço contratual global para o período de duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, incluindo a possibilidade de renovação, é de € 60.360,00, isento de IVA, nos termos do artigo 9º CIVA. -----
7. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do nº 1 do artigo 96º do CCP. Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção: Marlene Isabel Almeida Marques com o e-mail marlenemarques@termas-spsul.com . Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----
8. Aprovam-se, por unanimidade, a minuta do contrato, em anexo, e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido ficando a constituir o **ANEXO V** da presente ata. Deve solicitar-se documentos de habilitação e demais documentação necessária. -----
9. Seguidamente deve comunicar-se a marcação da outorga de cada contrato. -----
10. Nos termos da alínea b) do nº5 do artigo 7º da Portaria n.º 318-B/2023, há lugar à publicitação do contrato no portal base. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4228/26 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 1/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR LOTES, PARA O BALNEÁRIO RAINHA D. AMÉLIA NAS TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO” (CANDIDATURA Nº 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC Nº 02/C05 – I01/2022): -----**

1. Decisão de Adjudicação, por Lotes – LOTE 1, LOTE 2, LOTE 4 e LOTE 5 -----
Foi submetido para nossa apreciação o Relatório Final, nos termos do artigo 148º do CCP, em **ANEXO VI** à presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais. Considerando a análise realizada, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final, e, em consequência, adjudicar, por lote, nos seguintes termos: -----

- o Lote 1 - Equipamento Termal à proposta do concorrente ARTECER - ARTIGOS TERMAIS E CERÂMICOS, LDA., NIPC 500589330, pelo valor contratual de € 133.900,00 acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para o prazo de execução de 45 dias, de acordo com a proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no caderno de encargos. -----
 - o Lote 2 - Equipamento Bem-estar Termal à proposta do concorrente ARTECER - ARTIGOS TERMAIS E CERÂMICOS, LDA., NIPC 500589330, pelo valor contratual de € 74.990,00 acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para o prazo de execução de 45 dias, de acordo com a proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no caderno de encargos. -----
 - o Lote 4 - Equipamento específico de atividade Dermo-Termal à proposta do concorrente NEXT-Comércio de Equipamentos, Lda, NIPC: 508540798, pelo valor contratual de € 69.975,00 acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para o prazo de execução de 45 dias, de acordo com a proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no caderno de encargos. -----
 - o Lote 5 - Equipamento de Apoio Administrativo e Diverso à proposta do concorrente Mestria - Compactos Fenólicos, Lda., NIPC: 510008763, pelo valor contratual de € 51.800,00 acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para o prazo de execução de 45 dias, de acordo com a proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no caderno de encargos. -----
- As minutas dos contratos, por lote são aprovadas, por unanimidade, e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido ficando a constituir o **ANEXO VII** da presente ata. Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, deverá ser enviada em simultâneo a todos os concorrentes a(s) respetiva (s) Notificação da Decisão de Adjudicação, por lote, solicitando-se ainda ao respetivo adjudicatário, a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81º do CCP, da declaração de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio e da declaração do RCBE, bem como para se pronunciar relativamente à respetiva minuta do contrato. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4229/26 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE FONTENÁRIO:** -----

- 1. Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento** -----
- Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9º do Pacto Social da Termalistur, E.M., S.A, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, contratar a Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Software Fontenário. Atendendo à natureza e exigências legais em causa, dada a impossibilidade de a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, torna-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. É autorizada a despesa inerente. -----
- Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º do CCP, aprovar a abertura de um procedimento de Ajuste Direto em função de critérios materiais para a Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Software Fontenário, nos termos da subalínea ii), da alínea e) do nº1 e nº 7 do artigo 24º do CCP, nos seguintes termos: -----
- a) A adoção do presente procedimento para a aquisição de serviços de assistência técnica ao software Fontenário exige um enquadramento sobre as circunstâncias e respetivo domínio do Direito privado na formação do contrato de aquisição do respetivo Software no ano de 2015, dando-se por reproduzido o teor da informação interna datada de 30/04/2026, da Jurista Rita Tavares e respetivos anexos que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO VIII** da presente ata. -----
 - b) Verifica-se o preenchimento dos requisitos legais que justificam a adoção do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, na medida em que somente a entidade Micro-Net II – Serviços Empresariais, Lda. tem capacidade técnica, acesso e direitos sobre o dito software, não existindo concorrência no mercado para a

prestação de assistência técnica ao concreto/específico software de gestão termal, pois que se trata de um programa de dados fechado detido pela entidade que o criou e desenvolveu à medida das necessidades termais. À data da aquisição do software considerava-se que a entidade adjudicante não se encontrava abrangida pelo âmbito subjetivo de aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), logo nunca esteve em vista o presente procedimento ou qualquer restrição concorrencial desnecessária à luz do mesmo código. O nº7 do artigo 24º do CCP acrescenta que o ajuste direto só pode ser adotado quando não exista alternativa ou substituto razoável e quando a inexistência de concorrência não resulte de uma restrição desnecessária face aos aspetos do contrato a celebrar. Não é possível contratar no mercado com outro prestador de serviços para a manutenção e assistência técnica do Software Fontenário e não existe no mercado uma alternativa ou substituto razoável. A entidade adjudicante perde ao nível de custos e enfrentará maiores dificuldades de operabilidade da gestão termal se tiver de contratar uma alternativa ou substituto do serviço pretendido face às vantagens gerais de um procedimento aberto/fechado tendo por base o valor do contrato a celebrar, pois tal implica uma prévia remodelação de todo o sistema informático existente. O juízo de razoabilidade reporta-se a um juízo de proporcionalidade: a não adoção do presente ajuste direto para a formação do contrato de prestação de serviços terá grandes custos e inconveniências internas que se apresentam desproporcionais face à aquisição de um novo software e respetiva assistência técnica alternativa. Os grandes custos associados a uma substituição/alteração de todo o sistema do software de gestão termal são demonstráveis no apuramento efetuado na consulta ao mercado realizada, sem prejuízo da perda total do valor já investido na aquisição deste software e respetivos módulos ao longo dos últimos anos e que tal alteração diretamente representaria. A presente restrição da concorrência resultante do recurso ao ajuste direto é adequada e necessária perante as considerações já efetuadas sobre as especificações técnicas dos serviços, respetivo objeto dos serviços e impactos internos. Dá-se por reproduzido o teor da Informação interna datada de 30/04/2026 e respetivos anexos que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o Anexo VIII da presente ata. -----

- c) Entende-se como adequado estabelecer como prazo de execução do contrato 36 meses. ---
- d) Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- e) Considerando o prazo máximo de execução pelo presente é fixado o preço base de € 40.000,00 (quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base resulta dos custos médios resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo. -----
- f) Não será efetuada a adjudicação por lotes na formação do contrato em causa, constituindo fundamento a própria escolha do presente procedimento para efeitos do artigo 46ºA do CCP. -----
- g) De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CP, no presente procedimento não será exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros). -----

2. Aprovação das peças do procedimento -----

O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o convite e o caderno de encargos, que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO IX** da presente ata, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP. As peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta na sede. -----

Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica acinGov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A e demais legislação aplicável, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, os elementos do júri podem ser dispensados nos procedimentos em que seja apresentada uma proposta. -----

4. Escolha da entidade convidada a apresentar proposta -----

O órgão competente para a decisão de contratar deliberou convidar diretamente a apresentar proposta, a seguinte entidade: -----

Micro-Net II – Serviços Empresariais, Lda., NIPC: 509599931 -----

A escolha da entidade a convidar respeita ainda o disposto no artigo 113º, nºs, 1, 2 e 6 do CCP, por referência ao facto do presente ajuste direto ser adotado nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea e) do nº1 e nº7 do artigo 24º do CCP. -----

5. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção, [REDACTED]. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento pelo presente ficará responsável a Assistente Administrativa [REDACTED] por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º do CCP. -----

6. Publicitação -----

O presente procedimento por Ajuste Direto, em função de critérios materiais é obrigatoriamente publicitado, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt. A referida publicitação é condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, conforme previsto nos artigos 127º e 465º do CCP. -----

7. Delegação de Poderes -----

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A, conforme o disposto nos artigos 9º, 10º e na alínea b) do artigo 12º do Pacto Social, assinando este as peças do procedimento, a notificação de decisão de adjudicação, a minuta de contrato, e demais documentação que formalize as necessárias decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases de procedimento e competências deste órgão nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

----- Finda a reunião, quando eram 18h nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim , que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração

Os Vogais

A Assistente Administrativa
